

DECRETO Nº 74/2026 – GAB.PREF.

Barão de Grajaú/MA, 23 de abril de 2026.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FÓRUM
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com art. 206, inciso VI da Constituição Federal e no art. 3º, inciso VIII da lei nº 9.394/96 e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barão de Grajaú/MA o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, em caráter permanente.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem como finalidade de coordenar a conferência municipal de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre o Fórum Estadual e Nacional de Educação.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. Convocar, planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar suas deliberações;
- II. Elaborar seu regimento interno, bem como os das conferências municipais de educação;
- III. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais e estaduais de educação no âmbito do Município;

- IV. Elaborar relatório final de conferências;
- V. Zelar para que a conferência municipal de educação esteja articulada às Conferências Estadual e nacional de Educação;
- VI. Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VII. Monitorar, avaliar e discutir a implementação do Plano Municipal de Educação;

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será constituído pelos membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representante do Poder Executivo.
- III. Representante do Poder Legislativo.
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- V. Representante da Secretaria de Assistência Social.
- VI. Representante da Secretaria de Cultura.
- VII. Representante da Secretaria da Juventude.
- VIII. Representante do NUCA.
- IX. Representante de Diretores de Escolas Municipais;
- X. Representante de Diretores de Escolas Estaduais;
- XI. Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- XII. Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- XIII. Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- XIV. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XV. Representante do Conselho Tutelar;
- XVI. Representante dos Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- XVII. Representante da Associação dos Professores do Município.

- XVIII. Representante dos Estudantes;
XIX. Representante da Sociedade Civil.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após indicação ou consulta aos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação – FME terá estrutura semelhante ao FNE, compreendendo uma Coordenação Geral e duas coordenadorias: Comissão de Monitoramento e Sistematização e Comissão de Mobilização e Divulgação, cujos titulares serão escolhidos em plenária por todos os integrantes do FME.

Art. 6º O Regimento Interno do FME deverá ser aprovado em plenária por pelo menos, 2 (dois) terços dos seus membros, em reunião convocada para este.

Art. 7º O Fórum reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, duas vezes ao ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretaria de Educação ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação garantirá o apoio técnico, logístico e administrativo necessários ao funcionamento do Fórum.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada anualmente no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante

interesse público, de caráter voluntário e sem remuneração.

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar todas as medidas administrativas para a instalação e o pleno funcionamento do Fórum

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 23 dias do mês de abril do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal